

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (a “Instrução CVM 400” e a “CVM”, respectivamente), Multiplus S.A., inscrita por Ações com sede na Avenida Jurandir, nº856, lote 4, 3º andar, Jardim Ceci, CEP 04072-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade por CNPJ/MF sob nº 11.094.546/0001-75, “Companhia”), em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.294/0001-26 (o “Coordenador Líder”), para fins da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.793/0001-33 (em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores da Oferta”), e comunicam que foi requerido à CVM, em 15 de dezembro de 2009, o registro da distribuição pública primária de, inicialmente, 39.340.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), nos termos descritos abaixo, representativas de 25% do capital social da Companhia.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, para Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais, pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do BB Investimento S.A., na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) abaixo definida conforme indicadas no item 20 abaixo (“Coordenador Contratado” e as “Corretoras”, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, as “Instituições Participantes da Oferta”), com esforços de venda das Ações no exterior; (i) exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A (a “Regra 144A”) do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos, tal como alterado (o “Securities Act”); e (ii) para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos e Brasil), com base no Regulamento 5 (o “Regulamento 5”) editado no amparo do Securities Act (os “Investidores Estrangeiros”), em ambos os casos em operações isentas de registro nos Estados Unidos em conformidade com o Securities Act, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores e da Lei nº 4.131/62, esforços estes que serão realizados pelo BTG Capital Corp., UBS Securities LLC, e Credit Suisse Securities (USA) LLC (conjuntamente, os “Agentes de Colocação Internacional”), bem como por Raymond James Financial, Inc. (“Raymond James”) como coordenador contratado exclusivamente para os esforços de colocação no exterior (a “Oferta”). A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.901.000 Ações (“Ações Suplementares”), equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, nas mesmas condições e preços das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção para distribuição de Ações Suplementares, a ser exercida pelo Coordenador Líder para atender a um eventual excesso de demanda que não tenha sido contemplado no decorrer da Oferta. O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após a notificação Credit Suisse, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores. Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Suplementar, a quantidade inicial de Ações objeto da Oferta poderá ser, a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores, aumentada em até 7.868.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 20% das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária. As Ações que não foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, em conformidade com a Instrução CVM 400, serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente subscreitas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional. A Oferta será registrada no Brasil na CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na Securities and Exchange Commission (a “SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento 5, exceto de acordo com isenções de registro nos Estados Unidos nos termos do Securities Act.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta consistirão o Coordenador Contratado e as Corretoras indicadas no item 16 “Informações Adicionais” abaixo para participar da colocação das Ações, por conta e em nome da Companhia. **3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E PLACEMENT FACILITATION AGREEMENT** De acordo com os termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da Multiplus S.A., e ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA (o “Contrato de Distribuição”), os Coordenadores da Oferta concordarão em, após a concessão do registro da Oferta pela CVM, distribuir as Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, de maneira não solidária, em conformidade com a Instrução CVM 400. O BTG Capital Corp., UBS Securities LLC, e o Credit Suisse Securities (USA) LLC, na qualidade de Agentes de Colocação Internacional, celebrarão com a Companhia, na mesma data de celebração do contrato de distribuição, o *Placement Facilitation Agreement* (“PFA”). Os Agentes de Colocação Internacional, em conjunto com o Raymond James, realizarão esforços de colocação no exterior. As Ações que não foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, em conjunto com o Raymond James, junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional. O Contrato de Distribuição e o PFA estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuar o pagamento pelas Ações está sujeita a determinadas condições, com o (i) entrega de opiniões legais dos assessores jurídicos da Companhia e dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; (ii) a assinatura de termos de restrição à negociação de Ações pela Companhia, pelos Acionistas Controladores da Companhia, por membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e (iii) a emissão de cartas de conforto pelos auditores independentes relativas às demonstrações financeiras consolidadas e certas informações contábeis contidas no Prospecto e no Offering Circular a ser utilizado nos esforços de colocação das Ações no exterior. De acordo com o Contrato de Distribuição e com o PFA, a Companhia obriga-se a indenizar os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O PFA apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores da Oferta para indenizá-los no caso deles sofrerem perdas no exterior por conta de incorrétes relevantes ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* ou no *Offering Memorandum*. Caso os Coordenadores da Oferta venham a sofrer perdas no exterior em relação a estas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia por conta desta cláusula de indenização. O PFA possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. A eventual condenação da Companhia em um processo no exterior em relação incorrétes relevantes ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* ou no *Offering Memorandum*, se envolver valores elevados, poderá ter um impacto significativo e adverso para a Companhia. Após a assinatura do Contrato de Distribuição e o deferimento do pedido de registro da Oferta pela CVM, uma cópia do Contrato de Distribuição estará disponível para consulta ou cópia aos endereços dos Coordenadores da Oferta indicados no item 16 abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações de Emissão da Multiplus S.A. (o “Prospecto Definitivo”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a “Oferta de Varejo”) e a oferta institucional (a “Oferta Institucional”), conforme descritas nos itens 4.1 e 4.2 abaixo. Para fins do disposto neste item 4 e conforme disposto o artigo 55 da Instrução CVM 400, serão considerados Pessoas Vinculadas os Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais que sejam (i) Administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta (“Pessoas Vinculadas”), ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima. **4.1. Oferta de Varejo** A Oferta de Varejo será realizada a Investidores residentes no Brasil que realizarem pedidos de investimento de no máximo R\$3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$300,00,00 (trezentos mil reais) que preencham o Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo descritos abaixo (“Investidores Não-Institucionais”). Os pedidos de reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá ração, conforme disposto no sub-item (i) abaixo. O critério de ração será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais classificados como “Com Prioridade de Alocação” ou “Sem Prioridade de Alocação”, de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no ração da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais poderão solicitar sua classificação em campo específico no respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que não solicitarem tal classificação serão automaticamente considerados como “Sem Prioridade de Alocação”. Os Investidores Não-Institucionais que solicitarem sua classificação como “Com Prioridade de Alocação” serão avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela BM&FBOVESPA e cuja liquidação do 1º dia de negociação das ações de tais ofertas na BM&FBOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da presente Oferta (“Ofertas Consideradas”). Ademais, será verificado, para cada investidor que solicitar a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações das ações de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta será considerado como “Sem Prioridade de Alocação” o Investidor Não-Institucional que: (i) não solicitar a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) tenha solicitado sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO

Multiplus S.A.
Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 11.094.546/0001-75
Avenida Jurandir, nº 856, lote 4, 3º andar, Jardim Ceci, CEP 04072-000, São Paulo - SP
Código ISIN: BRMPLUACNOR3
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: “MPLU3”

ANÚNCIO AO MERCADO

A relação das Ofertas (i), (ii) e (iii) consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) no dia de início do Período de Reserva.

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% das Ações, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais, que realizarem reservas de Ações, em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo:

(a) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar reservas de Ações junto a uma única Corretora, nos seus respectivos endereços, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo, no período entre 26 de janeiro de 2010 e 3 de fevereiro de 2010 (“Período de Reserva”), observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão declarar sua qualidade de Pessoas Vinculadas nos respectivos Pedidos de Reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais automaticamente cancelados;

(b) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Corretora;

(c) a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada investidor Não-Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Corretora que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviado ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e resalvada a possibilidade de rateio previsto no item (i) abaixo;

(d) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Corretora com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Corretora junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(e) na Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, resalvadas as possibilidades de destituição e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(f) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (g) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante das Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações da seguinte forma: (1) entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Com Prioridade de Alocação”, até o limite de R\$2.000,00 (vinte mil reais), inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (2) após o atendimento do critério (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Sem Prioridade de Alocação”, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (3) após o atendimento dos critérios (1) e (2) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Com Prioridade de Alocação”, (i) após atendido o critério de rateio de acordo com os itens (1), (2) e (3) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados “Sem Prioridade de Alocação”, desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de Ações. Opionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, de comum acordo com a Companhia, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item “g”;

(h) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Corretora que tenha recebido o Pedido de Reserva (a) até às 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (b) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da oferta, no caso das alíneas (ii) e (iii) acima. Caso o investidor Não-Institucional não informe a sua decisão de destituição do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento;

(i) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou a hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Corretoras comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(j) na hipótese de haver descumprimento, pelo Coordenador Contratado ou por qualquer uma das Corretoras, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. e

(k) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (h) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

4.2. Oferta Institucional A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores que não sejam Investidores Não-Institucionais (“Investidores Institucionais”). As Ações que não tenham sido colocadas na Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva, conforme previsto acima, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para esses investidores Institucionais reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso a quantidade de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, conduzido pelos Coordenadores da Oferta (Procedimento de *Bookbuilding*), exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atenderem o objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formado por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sob as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o plano de distribuição desenvolvido pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Companhia. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição de Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição. Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá ter um impacto adverso na liquidez esperada das Ações no mercado secundário e na definição do Preço por Ação. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço às Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações para Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais, sendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores automaticamente canceladas. A aquisição de Ações realizadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. O investimento nas Ações por investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou redução de liquidez das Ações no mercado secundário.

5. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Contrato de Compra e Venda Institucional que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados a partir da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

6. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações inicia-se com a data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Ações de Emissão da Multiplus S.A. (o “Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (o “Prazo de Distribuição”). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Ações (o “Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta será prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a “Data de Liquidação”). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de liquidação da totalidade das Ações da Oferta pelos Coordenadores da Oferta. Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e publicado o Anúncio de Início. Caso as Ações objeto da Oferta não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação (ou, no caso das Ações Suplementares, até a data de liquidação das Ações Suplementares), os Coordenadores da Oferta adquirirão e liquidarão, pelo Preço por Ação, a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e (i) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas no mercado. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, tendo por limite máximo o Preço por Ação, resalvadas as atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

8. PREÇO POR AÇÃO

O preço de venda por Ação (o “Preço por Ação”) será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a ser realizado pelos Coordenadores da Oferta (o “Procedimento de *Bookbuilding*”).

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação levará em consideração a não diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e o valor de mercado das Ações a serem adquiridas e liquidadas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de aquisição no contexto da Oferta. A Companhia poderá desistir de concluir a Oferta caso o preço eventualmente verificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao valor mínimo da faixa de preço indicada na parte do Prospecto Preliminar. Os investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os preços de venda das Ações serão determinados pelo processo de determinação do Preço por Ação, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$18,00 e R\$24,00, resalvados, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa.

9. CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO

O Coordenador Líder, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações das Ações no Novo Mercado, sob o suporte especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”).

As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de Ações de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações de Emissão da Multiplus S.A., o qual foi aprovado previamente pela CVM e BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Cópia do contrato de estabilização será disponibilizada para consulta ou cópia por meio dos Coordenadores, em seus endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações sociais, direito ao recebimento de dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o direito de ser incluídas em oferta pública de aquisição de ações em algumas circunstâncias previstas no estatuto social da Companhia, como alienação de controle, fechamento de capital e descontinuidade de listagem no segmento de prática de governança corporativa Novo Mercado.

11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 15 de janeiro de 2010, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início. As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e somente serão admitidas à negociação no Início de Negociação, sob o código “MPLU3”.

11.1. Vedação à Negociação das Ações (Lock up)

Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do PFA, a Companhia, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia que detiverem ações na data de assinatura do PFA, sujeitos a determinadas exceções, obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, salvo nas hipóteses (i) de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional ou (ii) transferência de valores mobiliários a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, sendo que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta, a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra de qualquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, bem como abster-se de celebrar operação de *swap*, *hedge*, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade das ações mobiliárias. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer valores mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas estarão igualmente sujeitos às restrições de transferência acima referidas. Os valores mobiliários que venham a ser adquiridos pelas pessoas sujeitas às restrições de transferência de ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 (seis) meses subsequentes à data da publicação do Anúncio de Início, o Coordenador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda qualquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, o Coordenador, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

12. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONSÁVEIS PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia é o Banco Itaú S.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Nº	Evento	Data de Realização/Data Prevista ⁽¹⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19/12/2010
2	Repulicação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Corretoras) Início do Período de Reserva	26/12/2010
3	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Período de Reserva Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinaturas do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional	03/2/2011
4	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	04/2/2011
5	Início de Negociação das Ações Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	05/2/2011
6	Data de Liquidação da Oferta	09/2/2011
7	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	05/3/2011
8	Data de Liquidação das Ações Suplementares	10/3/2011
9	Publicação do Anúncio de Encerramento	15/3/2011

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, antecipações e atrasos.

Os investidores deverão entrar em contato, cada qual, com a sua respectiva Corretora para esclarecer qualquer dúvida acerca dos prazos estabelecidos à Oferta, principalmente aqueles referentes à realização dos pedidos de reservas, bem como qualquer procedimento operacional para a realização de seu cadastro em tal instituição.

14. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Companhia poderá requerer que a CVM a autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia inerentes à própria Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de liquidação da totalidade das Ações da Oferta pelos Coordenadores da Oferta. Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e publicado o Anúncio de Início. Caso as Ações objeto da Oferta não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação (ou, no caso das Ações Suplementares, até a data de liquidação das Ações Suplementares), os Coordenadores da Oferta adquirirão e liquidarão, pelo Preço por Ação, a ser fixado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e (i) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas no mercado. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda das Ações será o preço de mercado das Ações, tendo por limite máximo o Preço por Ação, resalvadas as atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

8. PREÇO POR AÇÃO

O preço de venda por Ação (o “Preço por Ação”) será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a ser realizado pelos Coordenadores da Oferta (o “Procedimento de *Bookbuilding*”).